



**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 002, 041, 042 e 043/1997**

**PROCESSOS DE ORIGEM: 908/0801-015/96, 908-0801-017/96, 908-0801-011/96 e 908-0801-013/96**

**RECORRENTE: CRISTAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS (IE 19.413.599-3)**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO**

Sessão realizada em 09 de dezembro de 2009

**ACÓRDÃO Nº 254/2009**

**ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE  
ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO  
REGISTRO DE ENTRADAS. DESCUMPRIMENTO DE  
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.**

I. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas e negativas no interesse da arrecadação ou da fiscalização das receitas, de forma a permitir o acompanhamento das atividades da empresa e a fiscalização do recolhimento do imposto devido.

II. Uma vez descumprida a referida obrigação, diante do fato da atividade do Fisco ser vinculada, outra alternativa não resta senão a sanção diante da constatação de tal descumprimento.

III. Recursos conhecidos e não providos.

IV. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado